

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2018

Dá nova regulamentação ao procedimento de nomeação dos membros que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de São José de Caiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II e VI, e 88, I, g, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar à boa técnica legislativa a regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente da Administração e do interesse público;

DECRETA

Art. 1º Fica constituída no âmbito do Município de São José de Caiana a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, a quem compete desenvolver o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a

Página 1 de 4

P



GABINETE DO PREFEITO

evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, nos exatos termos do que dispõe o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º A COMPDEC será composta por quatro membros, indicados pelos seguintes órgãos:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, que será o
Coordenador da Comissão;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante da Paróquia de São José, instalada no Município;

IV - um representante das Igrejas Evangélicas.

§1º Na ausência da respectiva indicação, o Prefeito Municipal poderá proceder à nomeação de qualquer municipe que aceite o encargo.

§2º As nomeações do membros da COMPDEC se dará mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 88, II, c, da Lei Orgânica do Município.

§3º Os membros da COMPDEC terão mandato de dois anos, permitida a recondução ilimitada, mas suas funções sessarão imediatamente ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Coletivamente, para todos os membros:

a) posse de novo Prefeito, desde que não seja interino;

b) extinção da COMPDEC, por ato do Prefeito Municipal;

_ Página **2** de **4**





GABINETE DO PREFEITO

II - Individualmente, para o respectivo membro:

a) morte ou renúncia expressa;

b) substituição a pedido do órgão que fez a indicação concernente;

c) perda da qualidade de representante do respectivo órgão;

d) ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco

intercaladas da COMPDEC, quando devidamente convocadas;

e) declaração de inidoneidade para o serviço público, emanada do Poder

Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, da Administração Pública

Municipal ou da maioria absoluta dos membros da COMPDEC.

Art. 3º Os membros da COMPDEC não serão remunerados pelos serviços

que prestarem, mas o desempenho de suas atividades contará como relevante serviço

público para todos os fins legais, servindo inclusive como critério de desempate em

certames públicos, na forma definida no ordenamento jurídico municipal.

Art. 4º Compete à COMPDEC dar cumprimento às ações indicadas no

artigo 1º deste Decreto, bem como às ações indicadas no Decreto Federal nº 7.257, de

4 de agosto de 2010, especialmente:

I - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais,

antropogênicos e mistos, de maior prevalência no País;

II - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

III – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres: e

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações

afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Página 3 de 4





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 constitui-se em fonte normativa subsidiária para as ações do COMPDEC em todos os seus aspectos, desde que não contrariem o ordenamento jurídico do Município de São José de Caiana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto Municipal nº 004/2017.

São José de Caiana, 10 de abril de 2018.

JOSÉ LEITE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Página 4 de 4